



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Ramais 233,232

### Ata de Registro de Preço nº 036/2022

O MUNICÍPIO DE ITAQUI, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JARDIM DAS ACÁCIAS SERVIÇOS FÚNEBRES LTDA**, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.302/2009 (que regulamenta o registro de preços) e o Decreto Municipal nº 4.728/2005 (que institui a modalidade Pregão), Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8.538/15, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o e o Processo Administrativo nº 12906/2021 e demais legislações aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS de URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**, firmam a presente Ata de Registro de Preços nas seguintes condições:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente ata o registro de **Urnas e Serviços Funerários**, conforme especificações abaixo:

**Empresa: Jardim das Acacias Serviços Funebres LTDA, CNPJ: 08.988.543/0003-32, Rua Uruguaiana, nº 1460, Bairro Chácara, na cidade de Itaqui/RS, CEP 97.650-000, Telefone (55) 3433-6292, E-mail [atendi1itq@angelusass.com.br](mailto:atendi1itq@angelusass.com.br), neste ato representado por sua sócia administrativa Sr<sup>a</sup> **Kelly Cristine Santos Morishigue**, inscrita no CPF 358.493.588-11 e RG nº 440797858, residente na Rua Acario Carvalho, nº 3647, Bairro Ipiranga, na cidade de Uruguaiana/RS, CEP 97.507-256, Whatsapp (55) 99693-7351.**

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unit.
01	Serviço funeral, contando com a busca e preparação do corpo, fornecimento de <b>urna adulta</b> (medindo 1,90 m de altura e 0,65 cm de largura, conforme a necessidade, sextavada com 06 alças dura, com renda, verniz alto-brilho, toda forrada em tecido), montagem e manutenção dos serviços velatórios e transporte do corpo até o Cemitério Municipal.	Serviço	200	R\$ 650,00
02	Serviço funeral, contando com a busca e preparação do corpo, fornecimento de <b>urna infantil</b> (medindo aproximadamente 0,60 cm a 1,60 m de altura e de 0,30 a 0,40 cm de largura, conforme a necessidade, sextavada com 04 alças com visor, na cor branca, com renda, verniz alto-brilho, toda forrada em tecido), montagem e manutenção dos serviços velatórios e transporte do corpo até o Cemitério Municipal.	Serviço	40	R\$ 580,00
03	Serviço funeral, contando com a busca e preparação do corpo, fornecimento de <b>urna de zinco</b> hermeticamente	Serviço	30	R\$ 99,00

RA

cel





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Ramais 233,232

	fechado de acordo com as normas de saúde vigente, (tamanho conforme a necessidade), montagem e manutenção dos serviços velatórios e transporte do corpo até o Cemitério Municipal.			
04	Serviço de traslado de corpos, à serem fornecidos durante o período de 01 ano, percorridos em território nacional, por funerária devidamente cadastrada e habilitada para prestação desse tipo de serviço, que serão definidos conforme solicitação da Secretaria, bem como locais e horários.	Km	50.000	R\$ 3,10

1.2. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas.

1.3. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores designados na solicitação de fornecimento (Contrato Simplificado).

### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.**

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itaqui/RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município deverá convocar o Fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

2.3.1. Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, e, neste caso, deverá convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá liberar o mesmo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.3.3. Confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento o Município poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, devendo, neste caso, convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Ramais 233,232

2.3.5. O Fornecedor, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por uma comissão.

2.3.6. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

2.3.7. Independente da solicitação de que trata o item 2.3, o Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Fornecedor e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação.

2.3.8. O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste.

2.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega das mercadorias e emissão da nota fiscal, mediante laudo de autorização de pagamento emitido pela secretaria competente.

3.1.2. Havendo atraso no pagamento, cabe juros de mora de 0,5% ao mês pro rata e correção monetária pelo IPC-A (desde que a CONTRATADA não concorra para o atraso).

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. As notas fiscais e documentos referentes aos serviços prestados deverão ser entregues pelo fornecedor em cinco dias no máximo, na SMTHAS.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Ramais 233,232

### CLÁUSULA IV – DA ENTREGA

4.1. Os fornecedores deverão entregar, sem custo adicional ao Município, os objetos licitados em perfeito estado, nos prazos:

**Itens 01, 02 e 03:** a empresa contratada deverá entregar os produtos (urnas) com até duas horas a contar da solicitação, e o serviço velatório deverá ser disponibilizado em até quatro horas a contar da solicitação.

**Item 04:** a SMTHAS comunicará a empresa contratada com antecedência mínima de seis horas, devendo informar qual o município onde se encontra o corpo a ser trasladado ao Município de Itaqui, sendo que a empresa deverá providenciar o traslado em até duas horas.

4.1.1. Os serviços descritos nos itens 01, 02 e 03 compreendem a busca do corpo ao Hospital São Patrício para realização do laudo médico e declaração de registro de óbito, quando do falecimento em residência, ou a busca no Hospital São Patrício, quando do falecimento em ambiente hospitalar, ambos com a preparação do corpo.

4.1.2. Os serviços descritos nos itens 01 e 02 deverão ser realizados onde a família preferir, em residência, ou outro local, ou na Capela Fúnebre do Município de Itaqui. Contudo, sendo optada a Capela Fúnebre Municipal e estando o local ocupado ou indisponível, deverá ser realizado nas capelas funerárias da contratada, sem qualquer ônus ao Município ou a família do falecido.

4.3. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na SMTHAS;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.1.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

5.1.9. Demais obrigações conforme Termo de Referência (Anexo I).

#### 5.2. Da Detentora da Ata:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Ramais 233,232

- 5.2.1. Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento do objeto licitado, fretes, carga e descarga, dentre outras.
- 5.2.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 5.2.3. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93.
- 5.2.5. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta.
- 5.2.6. A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 5.2.7. Quando for o caso da presente Ata de Registro de Preços ser encaminhada pelos Correios, enviar, imediatamente, ao endereço eletrônico ([licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)) o localizador dos Correios para rastreamentos e acompanhamento do envelope.
- 5.2.8. Demais obrigações conforme Termo de Referência (Anexo I).

### CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com a elaboração de contrato simplificado e pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de memorando encaminhado à Assessoria de Planejamento para aprovação.

### CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Itaqui poderá, no que couber, conforme aplicação subsidiária dos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Ramais 233,232

- a) **Deixar de manter a proposta** (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
  - b) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
  - c) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
  - d) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
  - e) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
  - f) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
  - g) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;
  - h) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;
  - i) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;
- 7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando caso.
- 7.3. A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 7.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Ramais 233,232

**8.1.2.** A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**8.1.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

**8.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

**8.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**8.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

**8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**8.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**8.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta das dotações orçamentárias informadas nos contratos simplificados e nos empenhos.

### CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

**10.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatória a aprovação da Assessoria de Planejamento, bem como informar ao Setor de Licitações os quantitativos das aquisições que elaborará o contrato simplificado de fornecimento.

**10.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.  
Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)  
Ramais 233,232

**CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto da presente “licitação, ARP e contrato” serão realizadas por e-mail e/ou WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

**CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022** e a proposta da empresa **Jardim das Acacias Serviços Funebres LTDA** detentora da melhor oferta do item descrito na Cláusula Primeira.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e pelo Decreto Municipal nº 4.728/2005 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam em três vias, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui, 17 de Outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**Jardim das Acacias Serviços Funebres LTDA**

CNPJ: 08.988.543/0003-32

Kelly Cristine Santos Morishigue

Eleonora Silva Andrade  
Assessora de Procuradoria





### Ata de registro de Preços 036

Data e Hora de Criação: 19/10/2022 às 17:11:56

Documentos que originaram esse envelope:

- Ata de registro de Preços 036.pdf (Arquivo PDF) - 8 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: e68b3b1fff78c99a11f82ca70c6b5110bd15c116521c046d9c32b383dae5982a

[SHA512]: 6c75accab69d3df710f2f65ebfa3d95cc2ada7d0d46c783b51908be4a285a484089bb9ce5c1265b77d3c89b48676eeca6d69ab7acd69cb92df1f8c609ca8b7da

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



**ASSINADO - Kelly Cristine Santos Morishigue (gestaocomercial@angelusass.com.br)**

Data/Hora: 20/10/2022 - 10:16:59, IP: 187.2.65.150, Geolocalização: [-29.758916, -57.086174]

[SHA256]: 731a33c1b390490b6834c6d7509192fdd75f26c5753db118c49c2b667d94601f

*Kelly Cristine Santos Morishigue*

### Histórico de eventos registrados neste envelope

- 20/10/2022 10:17:06 - Envelope finalizado por gestaocomercial@angelusass.com.br, IP 187.2.65.150
- 20/10/2022 10:16:59 - Assinatura realizada por gestaocomercial@angelusass.com.br, IP 187.2.65.150
- 20/10/2022 10:16:09 - Envelope visualizado por gestaocomercial@angelusass.com.br, IP 187.2.65.150
- 20/10/2022 10:16:05 - Envelope autenticado com Dados de Identificação por gestaocomercial@angelusass.com.br, IP 187.2.65.150
- 19/10/2022 17:46:45 - Envelope registrado na Blockchain por adm@angelusass.com.br, IP 187.2.65.150
- 19/10/2022 17:46:41 - Envelope encaminhado para assinaturas por adm@angelusass.com.br, IP 187.2.65.150
- 19/10/2022 17:12:01 - Envelope criado por adm@angelusass.com.br, IP 187.2.65.150